

PROJETO DE LEI Nº 087/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

Quantidade	Profissional	Carga Horária	Remuneração
01	Operário Especializado/Pedreiro	40 horas semanais	R\$2.962,90

Art. 2º A contratação prevista no art. 1º desta Lei destina-se a atender necessidade temporária e de excepcional interesse público decorrente da necessidade de manutenção e realização de reparos, adequações e melhorias na infraestrutura física dos educandários públicos municipais, especialmente em razão do término da contratação temporária anteriormente existente para a função.

Art. 3º A contratação será formalizada mediante contrato administrativo de prazo determinado, observadas as disposições dos arts. 201 a 205 da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período, mediante prévia justificativa e observância da legislação aplicável.

§1º No caso de contratada gestante, serão assegurados os direitos decorrentes da proteção constitucional à maternidade, inclusive quanto à estabilidade provisória, na forma da legislação e da jurisprudência aplicáveis.

§2º O contratado poderá solicitar a rescisão antecipada do contrato mediante comunicação prévia ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a dispensa do cumprimento do referido prazo, mediante decisão motivada.

§3º O Município poderá rescindir antecipadamente o contrato, mediante decisão fundamentada, nas hipóteses previstas na legislação municipal, no contrato administrativo ou diante de comprovada necessidade do serviço, observados os direitos legalmente assegurados ao contratado.

§4º A contratação poderá, ainda, ser rescindida em razão do descumprimento dos deveres funcionais, observados o regime jurídico aplicável e o devido procedimento administrativo, quando cabível.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada mediante convocação de candidato aprovado e classificado em Processo Seletivo Simplificado vigente para a função, observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 25 de setembro de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 087/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, que tem por objeto autorizar a contratação temporária, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, de **01 (um) profissional para a função de Operário Especializado/Pedreiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais**, destinado ao atendimento das necessidades de manutenção e infraestrutura dos educandários públicos municipais.

A medida se mostra necessária diante do término da contratação temporária anteriormente existente para a função, permanecendo a necessidade de execução de serviços de manutenção, reparos, adequações e melhorias nas estruturas físicas das escolas municipais.

A continuidade desses serviços é necessária para assegurar condições adequadas de funcionamento dos educandários, bem como a segurança, conservação e regularidade das atividades desenvolvidas nos espaços escolares.

A contratação será realizada mediante convocação de candidato aprovado e classificado em Processo Seletivo Simplificado vigente para a função, observada a ordem de classificação, considerando a inexistência de concurso público vigente para o cargo.

Ressalta-se, ainda, que a contratação possui caráter temporário e excepcional, estando limitada ao prazo estabelecido na presente Lei, admitida eventual prorrogação nos termos nela previstos e da legislação municipal aplicável.

As despesas decorrentes da contratação encontram-se amparadas por dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e a Declaração do Ordenador da Despesa que acompanham o presente Projeto de Lei. O memorando que originou a proposição também registra a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (36A31CAA07B4BA61) no site:
<https://citta.click/36A31CAA07B4BA61>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000651 de 25/09/2026 16:27:34

Documento
000087 / 2026

Processo

-

Autenticação



36A31CAA07B4BA61

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***.***15

Assinado em: 25/09/2026 13:27:37

Local: IP: 149.102.234.92 Geolocalização: -29.470122, -51.810886

Hash do documento (SHA-256): e201a752ae5ead70a9f4d89c26b342c28caabfd3afb9352a217054c16b33ff1f

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.